

Legislação para Importação de Batata no Brasil

CARLOS A. LOPES

EMBRAPA/CNP Hortalicas

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

A legislação para a importação de batata no Brasil foi estabelecida pelo Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo decreto No. 24114 de 12 de abril de 1934. Desde então, esta legislação tem sofrido modificações no sentido de melhor preservar nossas áreas de doenças exóticas porventura transmitidas através de tubérculos.

A inspeção de tubérculos, bem como de qualquer outro produto agrícola, está a cargo da Secretaria de Defesa Sanitaria Vegetal (SDSV) do Ministério da Agricultura, através de profissionais lotados no portos por onde é permitida a importação. Esta inspeção se baseia, principalmente, nas portarias 188, de 27 de setembro de 1960 e 226, de 25 de outubro de 1961.

O artigo primeiro da portaria 188 proíbe a importação de tubérculos de batata que não venham acompanhados de certificado fitossanitário emitido pelo órgão competente do governo do país exportador e no qual seja declarado obrigatoriamente:

1. Que nos campos de produção de onde procederam os tubérculos não tenham ocorrido os seguintes patógenos: Synchytrium endobioticum, Corynebacterium sepedonicum, Heterodera rostochiensis, Pseudomonas solanacearum e raças necróticas do PVY.
2. Que os tubérculos compreendidos na remessa estejam isentos dos parasitas acima citados e de outros agentes reconhecidamente nocivos aos vegetais e aos produtos de origem vegetal.

Para o caso de batata-semente, deve ser indicado que os tubérculos procedem de culturas feitas especialmente para a produção de batata-semente e que as culturas e os tubérculos foram fiscalizados oficialmente contra doenças, de acordo com os padrões estabelecidos pelos serviços de certificação para as classes Estoque Básico ou sua primeira multiplicação.

A portaria 226 estabelece uma tabela de tolerâncias máximas, anexa, que deverão ser observadas nos exames fitossanitários para o desembarço alfandegário de partidas de batata importadas para o plantio ou para alimentação.

Em maio de 1977, através do artigo 224, foi delegada competência ao diretor da então Divisão de Defesa Sanitária Vegetal para autorizar a introdução, por parte do Centro Nacional de Recursos Genéticos (CENARGEN/EMBRAPA) de material propagativo vegetal quando destinados a estudos científicos da EMBRAPA ou do sistema de pesquisa coordenado por ela. Assim, todo o intercâmbio de germoplasma no Brasil é feito através do CENARGEN.

Tabela de tolerâncias

Agentes patogênicos e defeitos	Tolerância (%)	
	semente	consumo
<u>Synchytrium endobioticum</u>	0	0
<u>Corynebacterium sepedonicum</u>	0	0
<u>Pseudomonas solanacearum</u>	0	0
<u>Globodera rostochiensis</u>	0	0
Raças necroticas do PVY	0	0
<u>Streptomyces scabies</u> ^a	10	10
<u>Spongospora subterranea</u> ^a	5	10
<u>Rhizoctonia solani</u> ^a	10	20
<u>Fusarium</u> spp.	3	3
<u>Alternaria solani</u>	3	3
<u>Meloidogyne</u> spp.	1	1
Podridões moles	1	1
Danos por insetos	6	6
Coração oco	6	6
Coração preto	6	6

^a 1/8 da superfície do tubérculo coberto.

Para o caso da batata, germoplasma é normalmente recebido sob três formas:

1. Sementes verdadeiras: são enviadas ao CENARGEN, que fará as análises de rotina em amostra de, aproximadamente, 10% das sementes, liberando a seguir as sementes restantes a instituição solicitante.
2. Tubérculos: são enviados ao CENARGEN, que repassa o material para o CNPH para quarentena sob a supervisão desse. Após a quarentena, o germoplasma é repassado ao CENARGEN para distribuição aos interessados.
3. Cultivo in vitro, testado no país de origem: são enviados ao CENARGEN, que retirará uma amostra de cada genótipo para sua coleção, distribuindo o restante para multiplicação no CNPH ou alguma outra instituição interessada.

Nos últimos anos, a distribuição de germoplasma de batata do Brasil para outros países tem sido feita pelo CENARGEN através de CENARGEN através de plântulas in vitro, após devidamente testadas para a ausência de patógenos.